



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.314

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 11.518**

Prevê desconto, em restaurantes e similares, para cliente que tenha feito cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A toda pessoa que houver passado por cirurgia bariátrica ou qualquer tipo de gastroplastia é assegurado, se assim for o seu desejo, em restaurantes e estabelecimentos similares:

I – em refeições à “la carte”: direito a meia porção, pagando a metade do valor estabelecido para a porção inteira;

II – em rodízios: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor cobrado.

§ 1º. Excetua-se do disposto nesta lei o consumo de bebidas.

§ 2º. O usufruto dos benefícios desta lei far-se-á mediante identificação do interessado e apresentação de laudo ou declaração do médico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina-CRM.

Art. 2º. Os restaurantes e similares afixarão em suas dependências, em local e letras facilmente legíveis, cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta lei, nos seguintes dizeres: "**ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA**".



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.518 - fls. 2)

Art. 3º. A infração desta lei, mediante denúncia, implica as sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), aplicáveis na forma dos seus arts. 57 a 60, a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e catorze (10/09/2014).

**GERSON SARTORI**

*Presidente*